

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 04/2015/AT

PROCESSO Nº:036.000.00530/2015-9

ÓRGÃO: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e

Irrigação de Sergipe - COHIDRO

GESTOR RESPONSÁVEL: Madoqueu Bodani da Silva

CARGO: Diretor-Presidente da COHIDRO

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, consoante às disposições das Leis nº 3.630/1995, n° 7.116/2011, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I - DO OBJETIVO

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado - CGE/SE, no uso das atribuições legais, sobretudo daquelas previstas no art. 25, XII e XIII da Constituição do Estado de Sergipe; constituiu **Equipe de Auditoria**, por meio da **Ordem de Serviço n° 59/2015**, com a finalidade de examinar a conformidade legal das despesas executadas em relação à concessão e pagamento de abonos de Licença-prêmio pela COHIDRO aos seus empregados.

II - DAS CONSIDERAÇÕES

A Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, através do Ofício nº 390/2015 - PRESI encaminhado à SEPLAG, autorizou o pagamento de abono de Licenças-Prêmio aos seus empregados, cujo montante ultrapassa R\$ 130 mil reais. Entretanto, a SEPLAG solicitou ao CRAFI/SEFAZ a análise, quanto ao pagamento de abono de tais Licenças.

Diante da necessidade de avaliação das despesas com pessoal dos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, imposta pelo Decreto Estadual nº 29.590/2013, a Controladoria-Geral do Estado requereu vista ao Processo oriundo da COHIDRO.

Ay

J 9 M

1



De posse de tais informações, fora realizada a análise dos documentos e verificou-se que, em face do Regulamento de Pessoal da COHIDRO, a conversão em indenização correspondente a 1/3 da Licença-Prêmio em pecúnia, cujo valor pleiteado ultrapassa R\$ 130 mil reais, constitui ato temerário diante da atual situação financeira do Estado de Sergipe.

Em razão disso, verificou-se a necessidade de constituir Equipe de Auditoria com a finalidade de realizar auditoria nos Processos de concessão, indenização e pagamento de LICENÇAS-PRÊMIO, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, no período de 2012 a outubro de 2015; de modo a apurar a conformidade legal dos referidos processos; e as possíveis irregularidades e/ou prejuízos causados ao Tesouro do Estado.

Desa forma, foi diligenciado para que a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, apresentasse a documentação referente aos <u>Processos de Concessão e Paqamento das indenizações das Licenças-Prêmio, bem como a memória de cálculo dos pagamentos dos abonos de Licença-Prêmio e a cópia do inteiro teor da Reclamatória Trabalhista nº 0001782.53.2014.5.20.0007. No entanto, a Diretoria da referida Empresa limitou-se a encaminhar, <u>genericamente</u>, a documentação solicitada.</u>

Ademais, foi constatado que em <u>face</u> da autorização do Regulamento de Pessoal, para a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia, alguns empregados já conseguiram, judicialmente, autorização para o pagamento das referidas indenizações devidamente corrigidas, conforme Processo n° 0001782-53.2014.5.20.0007, cujo valor sentencial é de R\$ 24.949,41. Diante disso, a COHIDRO solicitou o pagamento do valor judicial arbitrado, bem como dos abonos solicitados administrativamente referentes aos meses de julho e agosto/2013, como forma de suposta isonomia entre os empregados daquela Empresa.

Além disso, observamos que cada um dos requerimentos de concessão do abono de Licenças-Prêmio não constam sequer o deferimento ou indeferimento do pleito, visto que o local para o registro da decisão administrativa encontra-se em branco, fato que por si só não defere e nem indefere o pleito, apesar do reconhecimento do direito ao Empregado, senão vejamos:

Fred

A A



PARECER DA GERHU
O servidor faz jus a conversão em abono pecuniário de mais 1/3 da licença prêmio requerida, referente ao período
aquisitivo de 02/05/2008 a 01/05/2013, em virtude de não ter faltas e nem suspensões.
addisitivo de 02/03/2008 à 01/03/2013; en virtude de mas en minas e nom suspensees.
Cincida M Leite de O. 3. Costa Maria de Fatta Divisso de Costa
OCHICAGO CONICA
DIRETORIA
DIRE IONA
DEFERIDO
□ indeferido
ASSINATOR DEPTRESS DATA
ASSINATED RESIDENCE DATA
OSTITUTE TO THE PARTY OF THE PA
Anatorales Formantes din 1 1/28
Acoust Addition to the control of th
24/01/2013
ASSINATURA DIRAE DATA
11/11/11/11

Registre-se, por oportuno, que a conversão de Licença-Prêmio em pecúnia a servidores estaduais ou empregados públicos está, temporariamente, suspensa por força das disposições do Art. 4º do Decreto nº 29.590, de 20 de novembro de 2013, mesmo que para satisfazer direitos adquiridos anteriormente à publicação desse Decreto, uma vez que, antes mesmo de sua edição, o Governo do Estado já havia ultrapassado o limite prudencial da despesa de pessoal, ou seja, 46,55% da Receita Corrente Líquida - RCL, in litteris:

Art. 4º <u>A partir de 1º de dezembro de 2013</u>, fica temporariamente suspenso o <u>pagamento</u> de abono pecuniário de licença especial e de licença prêmio para servidores civis e militares.

Diante das disposições do Decreto nº 29.590/2013, e do fato de ter ultrapassado o limite prudencial da despesa de pessoal, há uma declaração expressa do Governo de Sergipe do desinteresse de adquirir/converter tais Licenças-Prêmio em pecúnia. Ou seja, não há possibilidade legal de adquirir mão de - obra extraordinária de empregados públicos, que por sua vez, tem que atender a conveniência e oportunidade administrativa da

TO

& AM

3



Administração Pública.

Dessa forma e diante da ausência de documentação comprobatória para subsidiar os trabalhos de auditoria realizados por esta Casa de Controle Interno, resta a <u>inviabilidade</u> do pagamento do abono das indenizações de Licenças-Prêmio, do exercício de 2013 e seguintes, uma vez que diante do cenário financeiro que o Estado de Sergipe se encontra, não há como executar despesas extraordinárias.

Outrossim, recomenda-se que a Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO adote as providências administrativas e legais para a edição de novo Estatuto de Pessoal, todo como referência a minuta da CEHOP que fora objeto de estudos da PGE, cujos resultados deverão ser remetidos à CGE/SE no prazo de 60 dias.

Ademais, recomenda-se que a COHIDRO converta o gozo das Licenças-Prêmio daqueles que já adquiriram o direito à pecúnia, para que os empregados dessa Empresa gozem, mediante o afastamento das atividades laborais para descanso, de modo a cumprir as determinações do Art. 4° do Decreto n° 29.590, de 20 de novembro de 2013.

Por fim, recomenda-se que o presente Relatório de Auditoria seja remetido à Diretoria da COHIDRO, para fins de conhecimento e demais providências; cujos resultados deverão ser remetidos à Controladoria-Geral do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para exame.

É o Relatório.

Aracaju, 30 de dezembro de 2015.

LORENA L. S. NASCIMENTO

Diretora de Coordenadoria/AT/CGE EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA Diretor de Controladoria da Administração Indireta

IOLANDA CARDOSO DE MELO

Diretora da Administração

Direta/CGE

Diretor da Assessoria

Técnica/CGE



RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 04/2015/AT

PROCESSO N°:036.000.00530/2015-9

ÓRGÃO: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e

Irrigação de Sergipe - COHIDRO

GESTOR RESPONSÁVEL: Madoqueu Bodani da Silva

CARGO: Diretor-Presidente da COHIDRO

1) Ciente e de acordo, em $\frac{30}{12}$ / 12 / 2015;

2) Encaminhe-se este Relatório de Auditoria à Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, na forma proposta, para fins de conhecimentos, e adoção das providências ao atendimento das recomendações, cujos resultados deverão ser remetidos à CGE/SE no prazo de até 60 dias.

3)Remetam-se ofícios ao CRAFI/SEFAZ e às Diretorias das Empresas Estatais, dependentes do Tesouro do Estado, recomendando-se que as eventuais Licenças-Prêmio sejam usufruídos pelos Empregados Públicos, mediante o respectivo afastamento das atividades laborativos, pois não há amparo jurídico - financeiro para a conversão e pagamento em pecúnia.

ADINELSON ALVES DA SILVA

Controladoria-Geral do Estado Secretário-Chefe